



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/2018 DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Plano Diretor de Turismo de Divinolândia.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DE DIVINOLÂNDIA

Art. 1º. O Plano Diretor de Turismo de Divinolândia é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político, social e sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º. O presente Plano Diretor de Turismo de Divinolândia determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de: “Inspirar momentos de lazer e de contemplação com o meio natural serrano, de proximidade com a simplicidade rural interiorana e suas manifestações de fé em um cenário que preze pela sustentabilidade no turismo”.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição da Gerencia Municipal de Turismo de Divinolândia, conforme artigo 5º, da Lei Complementar 2.216/2017 de 04 de janeiro de 2017, a qual possibilita em seus incisos I a XIV, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas.

Art. 4º. Esta lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, as diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos, na forma dos Volumes anexados I, II e III, distribuídos como segue:

- a) Volume I - Inventário da Oferta Turística;
- b) Volume II - Estudo da Demanda Real;
- c) Volume III - Plano Diretor de Turismo de Divinolândia.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O planejamento estratégico do desenvolvimento turístico de Divinolândia está descrito no Volume III, onde constam o Diagnóstico e Prognóstico Turístico, Diretrizes, Programas e Projetos.

Art. 5º. A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Divinolândia, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 6º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei nº 2.215, de 21 de dezembro de 2016, em seu artigo 3º e seus respectivos incisos, os quais regulamentam as competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 7º. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 8º. O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 10. Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

- I. Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Turismo;
- II. Valorização dos Atrativos Turísticos Naturais e Histórico-Culturais;
- III. Infraestrutura Turística;
- IV. Marketing do Destino;
- V. Políticas Públicas e Legislação;
- VI. Sensibilização do Público Interno.

Parágrafo único. As diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4º dessa Lei.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO.

Art. 11. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Divinolândia como destino turístico de projeção Estadual e Nacional.

Art. 12. Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I. Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- II. Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o Art.º 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo de Divinolândia.

Art. 14. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 15. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 19 de janeiro de 2018.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Encaminhamos incluso projeto de Lei que Institui o Plano Diretor de Turismo de Divinolândia.

O Plano Diretor de Turismo de Divinolândia é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político, social e sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

O incluso Plano Diretor de Turismo de Divinolândia tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição da Gerencia Municipal de Turismo de Divinolândia, conforme artigo 5º, da Lei Complementar 2.216/2017 de 04 de janeiro de 2017, a qual possibilita em seus incisos I a XIV, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas.

Observe que além das finalidades e objetivos acima mencionados, com, o referido projeto de lei é um dos requisitos indispensáveis para o Município pleiteie tornar-se MIT (Município de Interesse Turístico) do Estado, e por conseguinte consiga recursos indispensáveis ao desenvolvimento do Turismo em nossa cidade.

Por ser matéria de interesse coletivo, solicitamos sua apreciação em regime de urgência.

Divinolândia, 19 de janeiro de 2018.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL